



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 23/2026
Pregão Eletrônico nº 90007/2026

Contrato de serviços continuados de *backup* em nuvem, em modelo SaaS, para o ecossistema Microsoft 365 utilizado pelo Core-ES, abrangendo a proteção dos serviços Exchange Online, SharePoint Online, OneDrive for Business e Microsoft Teams, bem como outros componentes correlatos conforme especificações contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e outros documentos que vinculam a contratação, que fazem entre si o Core-ES e a empresa BACKUP JA SEGURANCA CIBERNETICA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Core-ES, autarquia profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, com sede à Rua Desembargador Sampaio, nº 40 – 8º andar, Praia do Canto, Vitória – ES, CEP: 29055-250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.167.864/0001-11, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Marcelo Marino Simonetti, Representante Comercial, inscrito no Core-ES sob o nº 10.084/1990, inscrito no CPF sob o nº 812.739.247-20, ao final e assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BACKUP JA SEGURANCA CIBERNETICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.818.732/0001-72, com sede no Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-100, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, observando-se, para tanto, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto consiste na contratação de serviço continuado de backup em nuvem, em modelo SaaS, para o ecossistema Microsoft 365 utilizado pelo Core-ES, abrangendo, no mínimo, a proteção dos serviços Exchange Online, SharePoint Online, OneDrive for Business e Microsoft Teams, bem como outros componentes correlatos compatíveis com a solução ofertada pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. A contratação deve contemplar licenciamento para 30 usuários, armazenamento em nuvem segregado, console centralizado de administração, execução automatizada das rotinas de cópia de segurança, restauração granular de dados e suporte técnico especializado, incluindo implantação, configuração inicial, parametrização das políticas de retenção e apoio assistido à entrada em produção.

1.2. Descrição técnica detalhada conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar:

1.2.1. Serviço de backup em nuvem para Microsoft 365 para 30 licenças, em modelo SaaS, contemplando proteção de Exchange Online, SharePoint Online, OneDrive for Business e



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

Microsoft Teams, com console web de administração, execução automatizada de backups, restauração granular e armazenamento em nuvem incluído ou compatível.

1.2.2. Serviço de implantação, configuração inicial, ativação de políticas de backup, parametrização de retenção, habilitação de perfis administrativos e apoio assistido à entrada em produção.

1.2.3. Suporte técnico do fabricante ou parceiro autorizado, com atendimento remoto, atualização da solução, correções de segurança e manutenção evolutiva durante a vigência contratual.

1.3. Natureza do objeto: serviço comum, contínuo e essencial, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.4. Prazo de vigência do contrato: 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, possibilitadas prorrogações sucessivas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Edital do Pregão Eletrônico n. 90007/2026;

1.5.2. O Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo Licitatório n. 23/2026;

1.5.3. O Termo de Referência do Processo Administrativo Licitatório n. 23/2026;

1.5.4. A proposta comercial da Contratada;

1.5.5. Demais documentos vinculados à contratação subsidiada através do Processo Administrativo n. 23/2026 do Core-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. As licenças deverão ser disponibilizadas e ativadas pela Contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato por todas as partes.

2.2. A Contratada deverá participar de reunião de alinhamento inicial (*kickoff*) com o Setor de Tecnologia da Informação do Core-ES no prazo máximo de 3 (três) dias após a assinatura do contrato, mediante agendamento prévio com o Setor de Tecnologia da Informação.

2.2.1. Na reunião de alinhamento deverá ocorrer a apresentação da solução a ser implementada, alinhamento de responsabilidades operacionais, estabelecimento dos canais de comunicação e suporte, bem como seus endereços, detalhamento técnico dos procedimentos de para configuração, execução dos backups e estratégias de restauração, dentre outros tópicos e assuntos correlatos, de forma a assegurar o adequado entendimento do escopo contratual e o início eficiente da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da ativação das licenças, possibilitadas prorrogações sucessivas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A Contratada não tem direito subjetivo à renovação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor da contratação é de R\$ 9.257,25 (nove mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos).



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A contratação está amparada por dotação orçamentária própria, com disponibilidade previamente atestada nos autos do Processo Administrativo n. 23/2026.

5.2. Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.005 - Serviços de Informática.

5.3. Centro de Custos: 02.02.013 - Tecnologia: Softwares, Equipamentos e Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do ateste da Nota Fiscal, por meio de Ordem Bancária ou PIX, creditada na conta corrente da Contratada, deste que o serviço tenha sido executado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da Contratante.

6.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Contratante.

6.1.2. Na Nota Fiscal deverão constar os dados bancários para crédito ou emissão de ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

6.1.3. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

6.1.4. Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

6.1.5. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a Contratante efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

6.1.6. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

6.1.7. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização.

6.1.7.1. Caso a situação não seja regularizada, a Contratante iniciará o procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.137 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

6.2. Os serviços serão provisoriamente aceitos pelo fiscal do contrato, acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Contrato.

6.3. O serviço será definitivamente aceito após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após o dia de execução do serviço.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

6.4. O Core-ES reserva-se o direito de recusar o pagamento, ou de realizá-lo integralmente, conforme o caso, se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as determinações do Termo de Referência e Contrato.

6.5. O pagamento será efetuado em parcela única (pagamento integral), após a comprovação da ativação e disponibilização das licenças ao Conselho, e após o recebimento definitivo.

6.6. O valor referente ao suporte técnico está incluído no preço das licenças, durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período inicial de 36 (trinta e seis) meses.

7.1.1. Após o primeiro período contratual, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA FACULTATIVA

8.1. Considerando a natureza do objeto pretendido, consistente na contratação de serviço de *backup* em nuvem em modelo SaaS para o ambiente Microsoft 365, conclui-se pela desnecessidade de realização de vistoria técnica prévia, uma vez que a solução será integralmente executada em ambiente remoto e digital, sem qualquer intervenção física nas instalações do contratante ou dependência de infraestrutura local específica. Ademais, todas as informações necessárias à formulação de propostas encontram-se adequadamente descritas nos documentos de planejamento da contratação, sendo suficientes para a adequada compreensão do escopo, afastando a necessidade de inspeção *in loco*.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas.

9.2. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

9.3. Atender prontamente as solicitações da Contratante acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários.

9.4. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

9.4.1. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto desta contratação, inclusive salários de pessoal, alimentação, diárias, hospedagem, transporte e seguros, bem



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade.

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

9.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas.

9.7. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Termo de Referência, de acordo com a Lei n. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.

9.8. Responder pelos danos causados diretamente ao Conselho ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Conselho, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

9.9. Submeter à prévia aprovação da Contratante toda e qualquer alteração pretendida na prestação dos serviços.

9.10. Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento e à prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

9.12. Credenciar devidamente um Representante Técnico para, em todas as questões relativas ao cumprimento do objeto, representar a Contratada.

9.13. Comunicar ao Setor de Tecnologia da Informação do Conselho, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento ou a execução dos serviços.

9.14. Corrigir imediatamente as falhas detectadas pela Contratante.

9.15. Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do Conselho, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido.

9.16. Indicar endereço de e-mail para envio de comunicações relativas à execução do Contrato.

9.16.1. Monitorar o e-mail indicado para verificação de possíveis comunicações deste Conselho.

9.16.2. Em caso de alteração de e-mail, a Contratada deverá informar ao Fiscal do Contrato.

9.17. Responder por escrito, no prazo máximo de até 2 (dois) dias consecutivos, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução do Contrato e que venham a ser solicitados pelo Conselho.

9.18. Os casos excepcionais serão avaliados pela Contratante, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da Contratante, além daquelas previstas na legislação aplicável, no edital e no contrato, adotar todas as providências necessárias para viabilizar a adequada execução do objeto contratado, observados os princípios da legalidade, eficiência, motivação, cooperação e boa-fé administrativa.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

10.2. A Contratante deverá designar formalmente fiscal de contrato para acompanhamento, fiscalização, registro de ocorrências, medição dos serviços e ateste das notas fiscais, em consonância com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

10.3. A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de forma contínua, preventiva e sistemática, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações do Termo de Referência, do contrato e demais documentos técnicos, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências cabíveis.

10.4. A Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer imperfeições, falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção.

10.5. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados pela Contratada, desde que pertinentes e relacionados ao contrato.

10.6. Atestar a execução dos serviços, após verificação de sua conformidade com os padrões de qualidade exigidos, para fins de medição e pagamento, observados os critérios definidos no Termo de Referência.

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas integralmente as obrigações contratuais.

10.8. Adotar as medidas administrativas necessárias à aplicação de penalidades ou à instauração de processos administrativos, quando constatada inexecução total ou parcial, execução inadequada ou descumprimento das obrigações contratuais.

10.9. Publicar o extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos, bem como promover os registros obrigatórios no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a transparência dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O inadimplemento contratual sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, mediante processo administrativo motivado, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Espírito Santo – Justiça Federal (TRF-2).



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória/ES, *data conforme assinatura eletrônica.*

**Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo –
Core-ES**

Marcelo Marino Simonetti

Core-ES 10084 / CRA-ES 02740 / OAB-ES 39.580

Diretor-Presidente do Core-ES

BACKUP JÁ SEGURANCA CIBERNETICA LTDA

CNPJ 12.818.732/0001-72

Representante Legal

TESTEMUNHAS